



Publicado na Edição nº 1320, Seção Itarana/ES, pág. 201 a 203 do DOM/ES de 06/08/2019

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 016/2019

Processo nº 003549/2019 de 05/08/2019.

Origem: Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos - SMTOSU.

Base legal: Lei Federal nº 11.788/08, Lei Municipal nº 1.013/2012 e Resolução CNE/CEB nº 1/04.

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITARANA E CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO - UNESC

CONCEDENTE: O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, sediado à Rua Elias Estevão Colnago, 65 - Centro, Itarana/ES, inscrito junto ao C.N.P.J sob o número 27.104.363/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ADEMAR SCHNEIDER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 881.042.907-97.

ESTAGIÁRIA: **LARISSA FLEGLER**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 170.517.657-79, residente e domiciliada no Município de Itarana/ES, aluna do 8º período do curso de Arquitetura.

INTERVENIENTE: CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO - UNESC

As partes supra identificadas têm entre si justo e acordado, a realização de Estágio de Complementação Educacional, sem vínculo empregatício, conforme as Cláusulas abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO DO ESTÁGIO

1.1 - O Estágio de Complementação Educacional oferecido pela **CONCEDENTE**, tem por objetivo proporcionar ao estagiário o aprimoramento Técnico-Profissional na sua área de formação Educacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DO ESTÁGIO

2.1 - O estágio será realizado junto a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos - SMTOSU, atuando no setor de Engenharia Civil conforme necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

3.1 - O estágio terá início em **07/08/2019** encerrando-se em **31/12/2019**.

3.2 - O Estágio poderá ser prorrogado, mediante prévio acordo entre as partes, por sucessivas vezes, contanto que sejam mantidas todas as condições exigidas pela Lei Municipal nº 1.013/2012, hipótese em que o vínculo com a Administração Municipal não poderá exceder o prazo de 02 (dois) anos, conforme preconizado na Lei Federal nº 11.788/2008.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DA ATIVIDADE EM ESTÁGIO

4.1 - Será de 30 (trinta) horas semanais a jornada de estágio, dentro do horário regular de funcionamento da **CONCEDENTE**, sem prejuízo das atividades discentes do estagiário.

4.2 - A jornada de estágio é compatível com as atividades escolares da estagiária e caso ocorra, por fatos supervenientes, conflito com o horário de estudo, o período do estágio não cumprido será compensado nas férias escolares e em atividades desenvolvidas pela Secretaria a qual esteja vinculada, em feriados e finais de semana.

CLÁUSULA QUINTA - DA BOLSA

5.1 - O Estagiário perceberá por suas atividades na CONCEDENTE, a importância de **75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente**, a título de bolsa de complementação Educacional, deduzindo-se do valor desta, a importância correspondente ao período que deixar de exercer suas funções.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

6.1 - Além das obrigações ora ajustadas, o estagiário fica sujeito aos mesmos deveres, obrigações e responsabilidades vigentes para os servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PERDAS E DANOS

7.1 - O estagiário responderá pelas perdas e danos consequentes da inobservância das normas internas da CONCEDENTE, ou das constantes no presente Termo.

7.2 - Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROGRAMAÇÃO DO ESTÁGIO

8.1 - O Estagiário se obriga a programação do Estágio, comunicando em tempo hábil a impossibilidade de fazê-lo, sendo considerados motivos justos do não cumprimento da programação as obrigações escolares do Estagiário.

CLÁUSULA NONA - DO RELATÓRIO

9.1 - O Estagiário se obriga a elaborar, quando solicitado pela concedente ou pela instituição de Ensino, relatório das atividades desenvolvidas na Concedente, em 03 (três) vias, remetendo para o órgão de pessoal da mesma que promoverá o arquivamento em pasta própria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO

10.1 - Constituem motivos para a cessação da vigência do presente Termo:

10.1.1 - O seu término;

10.1.2 - Conclusão ou abandono do Curso e o trancamento da matrícula;

10.1.3 - No interesse e por conveniência da CONCEDENTE, ou a pedido do Estagiário, mediante comunicação expressa feita com 05 (cinco) dias de antecedência;

10.1.4 - Pelo não comparecimento ao Estágio sem motivo justificado, por 03 (três) dias consecutivos, ou, por 05 (cinco) dias intercalados no período de um (01) mês;

10.1.5 - Os direitos e obrigações das partes, no caso de cessação do estágio, são apenas aquelas neste termo explicitadas.

10.1.6 - A não apresentação do Termo de compromisso de Estágio assinado pelo representante do Estabelecimento de Ensino dentro do prazo de 10 (dez) dias, resultará em seu cancelamento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

12.1 - São obrigações da CONCEDENTE:

12.1.1 - Proporcionar ao Estagiário condições técnicas de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural e científico e de relacionamento humano.

12.1.2 - Proporcionar permanente acompanhamento e supervisão das atividades do Estagiário;

12.1.3 - Prestar todas as informações necessárias a Entidade de Ensino a que estiver vinculado o Estagiário.

12.1.4 - Fornecer ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares conforme disposições contidas no Art. 13 da Lei nº 11.778 de 26/09/2008.

12.1.5 - As demais determinações do Art. 9º da Lei nº 11.778 de 26/09/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

13.1 - O Estagiário **não terá**, para quaisquer efeitos, vínculos empregatícios com a CONCEDENTE, conforme preconizado na Lei Federal nº 11.788/2008 e na Lei Municipal nº 1.013/2012.

E por estarem justos e acordados, é firmado o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado na presença de testemunhas infra firmadas, com a anuência da Entidade de Ensino, nos Termos da Lei.

Itarana/ ES, 05 de agosto de 2019.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito de Itarana
Concedente

LARISSA FLEGLER

Estagiária

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO - UNESC

Estabelecimento de Ensino

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____